

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

Lei no.808/98

"DETERMINA IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM NOS PRODUTOS DE EMPRESAS INDUSTRIAIS BENEFICIADAS COM INCENTIVOS FISCAIS DO MUNICÍPIO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI,

Art. lo.-As empresas industriais que se instalarem no município de Cordeiro a partir da publicação da presente Lei, benefeciárias de incentivos fiscais do município, ficam obrigadas a apresentar identificação de origem de seus produtos.

Art. 20.-A identificação de que extrata o artigo será afixada ou impressa em rótulos, etiquetas, embalagens ou na parte externa do produto, em caracteres de fácil identificação com os dizeres seguintes:

"Produzidos em Cordeiro RJ"

Parágrafo Único-O prazo a que se refere o caput deste artigo será inicialmente de 180 dias, podendo ser renovado uma vez por período igual.

Art. 30-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispozíções em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 1998.

LEONABRO CALDAS VIEITAS

Prefeito

Publicado no Jornal DA REGIÃO Ed (s) Nº423 19425-12-98

Responsável